



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 34.670.976/0001-93

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 027/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CUMARU DO NORTE – PA.

Por ordem do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Cumaru do Norte - PA, Sr.º. Celio Marcos Cordeiro, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por meio da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna pública a Revogação do Edital do Processo Licitatório nº 027/2023 modalidades Pregão Eletrônico nº 018/2023, motivado no INTERESSE PÚBLICO, conforme despacho em anexo.

Cumaru do Norte – PA, em 19 de julho de 2023.

Andréia da Silva Carvalho Souza
Pregoeira
Decreto 0192/2023

Membros:

Marcio Silva Rocha



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 34.670.976/0001-93

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Processo Licitatório nº 027/2023
Pregão Eletrônico nº 018/2023**

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de correção dos itens, seus quantitativos e o objeto do processo.

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, através do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, auto tutela e discricionariedade que norteiam a Administração Pública, decide por revogar o **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, tendo por base a seguinte fundamentação:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônico, que tem como objeto **Registro de Preço para aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis do Município de Cumaru do Norte, CONFORME CONVENIO Nº 62/2022- SEDAP, PROCESSO Nº 2022/554188 DE CUMARU DO NORTE-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos no Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023 no que diz respeito a relação dos itens, seus quantitativos e o seu objeto, sendo necessário a correção dos mesmos afim de atender os objetivos do convênio.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei 8.666/93, caso o processo não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, e a decisão será pela revogação do processo de licitação nº 027/2023, pregão eletrônico nº 018/2023.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ N° 34.670.976/0001-93

satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar erros e equívocos poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

VI – DA DECISÃO

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. **027/2023**, e consequentemente a licitação por pregão na forma **Eletrônica** com nº **018/2023** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, determinando que sejam efetuadas as devidas correções no termo de referência, edital e anexo, e após, abertura de procedimentos licitatórios para atender os objetivos e requisitos do **CONVENIO N° 62/2022- SEDAP, PROCESSO N° 2022/554188 DE CUMARU DO NORTE-PA.**

Cumaru do Norte – PA, 19 de julho de 2023.

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal